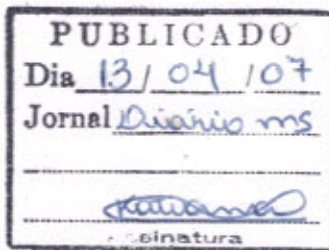




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n° 1.564/2007.



Dispõe sobre o desdobramento estrutural da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 6º e art 35 da Lei Complementar n° 023 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art.1º Fica integrado ao desdobramento estrutural da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos o **Núcleo de Transporte e Trânsito.**

Parágrafo Único - A área de competência do Núcleo é o desenvolvimento de ações de Transporte e Trânsito, além das funções de atualização do Plano Diretor.

Art.2º A ação executiva do Núcleo de Transporte e Trânsito terá por objetivo:

- I** - no segmento de transporte:
- a) avaliar, propor e definir, em consonância com os órgãos envolvidos, assuntos relacionados a transporte coletivo e individual de passageiros e cargas, em especial com relação a itinerários, paradas, transbordos, terminais e a política de concessão.
 - b) avaliar, propor e definir, em consonância com os órgãos envolvidos, assuntos relacionados a pedestre e ciclistas, em especial, com relação a condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de segurança e conforto para circulação, passarelas e recuperação de passeios;

- c) acompanhar a execução dos serviços de construção e conservação de estradas municipais;
- d) a vistoria, administração e fiscalização dos transportes concedidos;
- e) cumprir outras atividades com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas;

II no segmento específico do trânsito:

- a) planejar, organizar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- e) estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- g) aprovar a afixação de publicidade, legenda ou símbolo ao longo das vias sob a circulação do Município determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;
- h) aplicar as penalidades e advertências por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- i) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- j) fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- l) implantar manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- m) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- n) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar ou adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- o) integrar-se a outro órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação e implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito;
- p) fornecer, mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional;
- q) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e planejar e implementar medidas para redução da circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

- r) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- s) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- t) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- u) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de apoio às ações específicas de órgãos ambientais local, quando solicitado e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- v) autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporário, bem como estabelece desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- x) regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;
- y) propor e implantar políticas de educação para segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação da Prefeitura para o estabelecimento de coordenação educacional em matéria de trânsito;
- z) licenciamento de veículos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de abril de 2007.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal